

LEI MUNICIPAL Nº 1084 /2017

De, 19 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre a Criação da Controladoria Geral do Município de Antonio João – MS, bem como institui o sistema de controle interno, e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

ART. 1º- Fica criado a Controladoria Geral do Município, e institui o Sistema de Controle Interno do Município de Antonio João – MS, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

ART. 2º-O Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos de recursos e bens públicos.

ART. 3º- Para o desempenho de suas atividades e finalidades, o Sistema de Controle Interno se manifestara através de:

- I – Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
- II - Inspeções, para acompanhamento, fiscalização e orientação;
- III – Parecer por escrito.

§1º - Poderá o Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos a Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º - Constitui obrigação do Sistema de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, em arquivo.

ART. 4º- O Sistema de Controle Interno atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade transparência, objetivo público e economicidade, cabendo-lhe especialmente:

I – deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denuncia que lhe for formalizada;

II – cumprir o disposto nos atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração pública e para o Sistema de Controle interno.

III – tomar providências imediatas quanto a solicitações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e do Ministério Público;

IV – Deliberar sobre processos administrativos, inclusive nos procedimentos licitatórios, conforme amostragem ou metodologia de trabalho;

V – apresentar o Relatório de Controle Interno ao final de cada mandato ao chefe do poder executivo.

ART. 5º- Todo trabalho realizado pelo Sistema de Controle Interno será apresentado em papel timbrado com folhas numeradas e rubricadas, com a descrição do objeto com as seguintes informações:

I – número do protocolo sequencial;

II – síntese do objeto;

III – conclusão.

ART. 6º- Os regulamentos da Controladoria Municipal serão formalizadas através de instruções normativas ou decreto, os quais uma vez aprovados pelos chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, possuirão caráter normativo, sendo que as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

orientações constituídas deverão ser acatadas por todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades.

ART. 7º- A estrutura da Controladoria Geral do Município será constituída por:

- I – 01 cargo de Controlador Interno;
- II – 02 Cargos de Analista de Controle Interno.

§ 1º - O Controlador Interno deverá ter formação em Nível Superior Completo, Bacharelado nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, com uma vaga no Grupo Operacional V- Atividade Profissional de Nível Superior-PNS.

§ 2º- O analista de controle interno deverá ter nível médio técnico em contabilidade, com duas vagas no Grupo Operacional VI- Profissionais de Apoio Técnico -PAT.

ART. 8º- O Sistema de Controle Interno, como órgão de Assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 9º- A Controladoria Geral do Município será Assessorada pela Assessoria Jurídica do Município e demais secretarias, setores e departamentos que forem necessários.

ART. 10- Serão realizadas as deliberações de mérito dos processos que deverão ser ao final arquivados no setor competente.

ART. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
Prefeita Municipal